



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.244/2005

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER
AUXÍLIO FINANCEIRO A ADESJOP, PARA OS FINS
QUE MENCIONA.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais,
aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta Lei é autorizado o Prefeito Municipal conceder auxílio financeiro de R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), sendo o valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, de Janeiro a Dezembro de 2006, a ADESJOP(Agência de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável de João Pinheiro), através do convênio a ser firmado, visando contribuir com o desenvolvimento, modernização e fomento do comércio e indústria do Município.

Art. 2º A despesa ora autorizada correrá por conta da dotação orçamentária própria, no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, em 26 de
dezembro de 2005.**


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal